

DEMANDA CGAI nº 008/2015

DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Origem: Portal da Transparência - 2º Recurso do PAI nº 201500517030068

Requerente: [REDACTED]

Data de Protocolo: 18/11/2015

Análise: 26/11/2015

RELATÓRIO

Solicitação original protocolada em 23/09/2015 e direcionada à SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO - SEMOC: -----

"Qual o plano/projeto de sinalização da rota ciclável da Avenida Boa Viagem?"

Resposta intempestiva em 22/10/2015: -----

"Prezado Senhor, a elaboração do projeto de ciclovia, que é rota ciclável da Av. Boa Viagem, é de responsabilidade da URB. Atenciosamente."

1º Recurso interposto em 23/10/2015: -----

"Considerando que o pedido não foi respondido, insisto: - Qual o plano/projeto de sinalização da rota ciclável da Avenida Boa Viagem? Favor encaminhar ao órgão competente para prestação da informação."

Resposta intempestiva em 16/11/2015: -----

"Prezado [REDACTED],

A Secretaria de Turismo informa que o projeto de pintura/sinalização horizontal da rota ciclável da Avenida Boa Viagem (em anexo), foi elaborado pela Iquine, empresa que faz parte do grupo que adotou a orla. A execução será realizada pela Orla Comunicação (empresa contratada pelo grupo: Ambev, Mondelez, Iquine, Itaú e Ferreira Costa), após os reparos a serem realizados pela EMLURB.

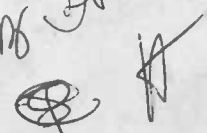
Atenciosamente,

Equipe do Portal da Transparência"

Obs: A SETUR juntou o projeto de pintura elaborado pela Iquine."

2º Recurso interposto em 18/11/2015: -----

"O pedido continua não respondido, pois, solicita-se: 1. projeto de sinalização vertical (quais placas, quantidades, localização, foram projetadas para a rota) 2. projeto de sinalização horizontal (layout de pintura e medidas, obstáculos etc)."

Comissão
BRN *Ahaya*


DECISÃO

De acordo com a Lei n.º 17.866 de 15 de maio de 2013, regulamentada pelo Decreto n.º 28.527 de 16 de janeiro de 2015, e com art. 18 do Regimento Interno do Comitê Gestor de Acesso à Informação - CGAI, constante do anexo único da Resolução nº 001, de 19 de agosto de 2015, o recurso ao CGAI é aplicável nas hipóteses de falta de resposta, indeferimento ou outra decisão limitadora do acesso a documentos administrativos.

Da análise do histórico da presente demanda, infere-se que a solicitação constante do 2º Recurso não está contemplada em nenhuma das hipóteses constantes do normativo supracitado, posto que o requerente utilizou-se da ferramenta, equivocadamente, para promover a especificação da solicitação original.

Ademais, o art. 10, III, da Lei n.º 17.866, de 2013, **faculta** ao órgão que recebe o pedido de acesso à informação, no caso de não possuir a informação, ou seja, de não ser o órgão competente, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém ou remeter o requerimento a esse órgão ou entidade. Assim, este Comitê entende que a resposta da SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO - SEMOC à solicitação original estava de pleno acordo com a legislação municipal vigente, uma vez que indicou o órgão competente.

Entende ainda este Comitê que o requerente deveria ter protocolado outro Pedido de Acesso à Informação, direcionando-o para o órgão referido pela SEMOC, qual seja, a URB. Contudo, ele optou por utilizar-se da ferramenta do 1º Recurso, solicitando que a remessa a este órgão fosse realizada internamente.

Após algumas discussões internas na administração pública municipal, identificou-se que a competência para responder ao PAI em tela era da Secretaria de Turismo e Lazer - SETUR. Feito o encaminhamento da demanda, a SETUR prontamente providenciou a resposta que, mais uma vez, não satisfez ao requerente. Este, contudo, alega não ter recebido resposta.

Diante dos fatos apresentados, este Comitê não identificou qualquer indício de negativa de acesso à informação. O pedido foi respondido, contudo a resposta não satisfez ao requerente. Ele utilizou-se da ferramenta do 2º recurso para fazer especificação de pedidos, quando deveria ter sido diligente, no momento da solicitação original, de maneira a deixar clara a sua solicitação. Inadmitimos, pois, o presente recurso, com fulcro no art. 17, II, do Regimento Interno deste CGAI.

Em tempo, considerando que a legislação municipal não faz qualquer referência ao tipo de situação em análise e com base na competência constante do art. 2º, VI, do Regimento Interno deste CGAI, **RECOMENDAMOS à SETUR** que se pronuncie quanto à existência de projeto de sinalização horizontal (layout de pintura e medidas, obstáculos etc) para a orla de Boa Viagem e, em caso positivo, disponibilize o projeto para o requerente, caso entenda que é possível e não se trata de informação sigilosa. **RECOMENDAMOS também à CTTU**, em razão da competência acerca da matéria, que se pronuncie quanto à existência de projeto de sinalização vertical (quais placas, quantidades, localização foram projetadas para a rota) para a mesma localidade e, seguindo as mesmas orientações dadas à SETUR,

Campanari
17/08/2015
17

evitando assim que o requerente tenha que protocolar um novo PAI. Entendemos que, dessa forma, não estaremos obstando o acesso à informação.

Por fim, no tocante ao prazo para resposta, devem a SETUR e a CTTU seguir o preceito geral da Lei 17.866, de 2013, qual seja: responder de imediato, ou utilizar-se do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da ciência desta decisão.

Cumpre registrar que, com a inserção da presente demanda no sistema do Portal da Transparência, o pedido em referência apresentará o status de "encerrado" no sistema, contudo, a resposta às recomendações aqui expressas deverá ser remetida à Controladoria Geral do Município - CGM, através do e-mail transparencia@recife.pe.gov.br, em documento identificado (papel timbrado com assinatura e matrícula do responsável), para inserção no citado sistema.

Em tempo, destaque-se que o monitoramento desse prazo de até 20 (vinte) dias será realizado pela CGM, órgão gestor do Portal da Transparência.

PROVIDÊNCIAS

Dê-se ciência ao requerente através do Portal da Transparência e aos órgãos da administração municipal SETUR e CTTU, por meio de ofício.

MEMBROS

Mariana Lacerda Fragoso Presidente do CGAI	<i>Mariana Fragoso</i>
Bruna do Rego Barros Madureira Membro representante da SADGP	<i>Bruna do Rego Barros Madureira</i>
Hugo Vitor de Azevedo Membro representante da EMPREL	<i>Hugo Azevedo</i>
Clarissa Barbosa Coutinho Esteves Membro representante da SEPLAG	<i>Clarissa Barbosa Coutinho Esteves</i>
Camila Machado Leocádio Lins dos Santos Membro representante da SEGOV	<i>Camila Machado Leocádio Lins dos Santos</i>